

CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/16/2021

NOVEMBRO 2021

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência.....	4
Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Inspeção e testes	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento.....	6
Cláusula 9.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado.....	7
Cláusula 10.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	9
Cláusula 11.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	9
Cláusula 12.ª Obrigações principais da Porto Ambiente	10
Cláusula 13.ª Alterações ao contrato	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 16.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais.....	11
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior	14
Cláusula 18.ª Sanções contratuais	15
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente.....	16
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 21.ª Requisitos Sustentáveis.....	17
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	17
Cláusula 23.ª Foro competente	17
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	17
Capítulo II Cláusulas Técnicas	18
Cláusula 25.ª Características dos veículos	18
Cláusula 26.ª Número de viaturas a locar por Parte	19
Cláusula 27.ª Especificações do aluguer	19
Cláusula 28.ª Sinistros	19
Cláusula 29.ª Registos – Horas de trabalho.....	20
Cláusula 30.ª Restituição dos Veículos	20
Cláusula 31.ª Serviços de manutenção e reparação	20

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos e com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o "Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, com a seguinte descrição:

Parte I – Viatura de lavagem de equipamentos/contentores enterrados: 1 veículo, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 2.900 e 3.000 cm³;

Parte II – Viatura de lavagem de contentores: 1 veículo, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre 5.400 e 5.500 cm³.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 2 de dezembro de 2021.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que

- esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a locação nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data de entrega dos veículos, conforme Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, e termo no prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período, até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação ao Contraente Privado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os veículos devem ser entregues nas instalações sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.

2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos que será assinado por representantes da Porto Ambiente e do Contraente Privado.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições exigidas, os mesmos poderão ser rececionados provisoriamente, desde que cumpram as especificações técnicas compatíveis com a atividade a que se destinam, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à

substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições exigidas, se procederá à receção definitiva dos veículos.

3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Contraente Privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos veículos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao contraente privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do contraente privado.
4. As faturas serão enviadas pelo contraente privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto.
5. O contraente privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número

de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

6. A importância dos pagamentos a receber pelo contraente privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - i. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- ii. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

- iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 10.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso.

Cláusula 11.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Contraente Privado:

- a) Obrigação de aluguer operacional das viaturas com as características referidas na Cláusula 25.ª;
- b) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações das viaturas locadas em conformidade com o disposto na Cláusula 31.ª, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;

- c) Obrigação de fornecer à Porto Ambiente um veículo substituto equivalente ao que aguarda conclusão de manutenção ou reparação, nos termos da Cláusula 31.ª, até ao momento em que sejam concluídos os serviços mencionados;
- d) Obrigação de possuir seguro para as viaturas, nos termos da Cláusula 28.ª;
- e) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos que legalmente se mostre necessário realizar, quer de chassis, quer de superestruturas;
- f) A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c), e enquanto o Contraente Privado não iniciar a reparação ou concluir a manutenção, pode a Porto Ambiente alugar viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais da Porto Ambiente

A Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Solicitar, com antecedência de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- d) Lavar e desengordurar as viaturas nas deslocações às oficinas para revisões.

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.

4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.

3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 14.^a, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 17.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em relação a cada uma das Partes, a pena pecuniária diária correspondente ao valor diário da renda sem I.V.A.;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) da Cláusula 11.ª, enquanto o Contraente Privado não concluir a reparação ou manutenção, a pena pecuniária diária não inferior à que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no número 2 da Cláusula 7.ª, enquanto o Contraente Privado não garantir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, a pena pecuniária diária não inferior a metade da que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as

- importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
 5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
 7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 21.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

1. disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
2. assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Características dos veículos

1. O veículo da Parte I terá que estar equipado com sistemas de elevação hidráulicos, em ambos os lados do veículo (dois enroladores), de modo a possibilitar a abertura da tampa dos contentores enterrados que se encontram instalados na cidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as viaturas objeto do presente contrato obedecem às seguintes características técnicas:

PARTE I – VIATURA DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS/CONTENTORES ENTERRADOS:

Função: Abertura da tampa dos contentores enterrados, elevação do balde através de uma pequena grua e um sistema de lavagem dos referidos baldes e área adjacente, bem como sistema de aspiração das águas resultantes da lavagem.

- 1) CARATERÍSTICAS TÉCNICAS CHASSIS:
 - a) Peso Bruto: Até 6.500 Kg;
 - b) Cilindrada: entre 2.900 e 3.000 cm³.
- 2) SISTEMA DE LAVAGEM:
 - a) Depósito entre 1750 e 2000 L, um para água limpa e outro para águas sujas;
 - b) Bomba de sucção de ação indireta águas sujas ou lixiviados;
 - c) Tubagem de aspiração 4x4m com elementos de acoplamento rápido e ponteira rígida de encaixe rápido c/ 2 metros (1,0 m + 1,0 m);
 - d) Bomba de alta pressão para água limpa;
 - e) Pistola de alta pressão e respetiva mangueira com 10 m + enrolador;
 - f) Grua com capacidade de carga de 580 kg a 4,25 m, ou similar.

PARTE II – VIATURA DE LAVAGEM DE CONTENTORES:

Função: Lavagem de contentores de superfície.

1. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS CHASSIS:
 - a) Peso Bruto: até 15.000 kg;
 - b) Cilindrada: entre 5.400 e 5.500 cm³.
2. SISTEMA DE LAVAGEM:

- a) Lavagem a quente;
- b) Capacidade cisterna: ≥ 6.000 L;
- c) Tanque de água suja e outro de águas limpas;

Todas as viaturas deverão ser equipadas com conta horas, para efeitos da Cláusula 29.ª.

Cláusula 26.ª

Número de viaturas a locar por Parte

Parte	N.º de Viaturas a Locar
I	1 Viatura
II	1 Viatura

Cláusula 27.ª

Especificações do aluguer

1. Os veículos a locar poderão ser usados.
2. Os veículos deverão apresentar-se com combustível suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.
3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e europeias de proteção do ambiente.

Cláusula 28.ª

Sinistros

1. Os veículos objeto do presente procedimento devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;
 - b) Danos próprios;
 - c) Choque, colisão ou capotamento;
 - d) Incêndio, raio ou explosão;
 - e) Quebra isolada de vidros;
 - f) Furto ou roubo.

2. Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

Cláusula 29.ª

Registos – Horas de trabalho

Estima-se que cada um dos veículos trabalhe em média, ao longo do prazo máximo previsto para o aluguer, o número de horas indicado nos quadros seguintes:

Parte	Máximo Horas Motor
I	2 500
II	3 200

Cláusula 30.ª

Restituição dos Veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao Contraente Privado, com o combustível necessário para percorrer no mínimo 10 quilómetros a partir do local de entrega, comprometendo-se o Contraente Privado a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das instalações da Porto Ambiente.
2. Será verificado por representantes do Contraente Privado e da Porto Ambiente, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterá estes elementos.
3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídos ao Contraente Privado sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 31.ª

Serviços de manutenção e reparação

1. O Contraente Privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.
2. Para os trabalhos de manutenção e reparação dos veículos, o Contraente Privado deve garantir que a rede de oficinas a utilizar se situa no concelho do Porto e limítrofes.
3. A rede global de oficinas deve ser comunicada ao Contraente Público, no limite, até 7 dias após o início da execução do contrato.

4. O Contraente Privado compromete-se a iniciar a reparação dos veículos a partir do momento em que a viatura é disponibilizada e reportada a avaria, devendo, sempre que se trate de pequenas intervenções, concluir a reparação no próprio dia.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui obrigação do Contraente Privado a manutenção e reparação dos veículos locados, ao longo de todo o período de vigência do contrato, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período, nos seguintes termos:
 - 5.1 Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas;
 - 5.2 Relativamente à manutenção, o Contraente Privado deve providenciar para que as viaturas cumpram os seguintes requisitos:
 - a) As viaturas devem estar sempre funcionais;
 - b) Devem ser mantidos os níveis de líquidos lubrificantes e refrigerantes corretos e óleos hidráulicos;
 - c) Devem igualmente ser mantidos dentro dos parâmetros de segurança definidos pelo fabricante os níveis de desgaste dos sistemas de travagem.